



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.035.087 - SP (2016/0332290-1)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : TRANSRIO RIO PRETO TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE E OUTRO(S) - SP131118
AGRAVADO : CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS E
OUTRO(S) - SP273843

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR A DECISÃO AGRAVADA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRADO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 19 de setembro de 2017. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.035.087 - SP (2016/0332290-1)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : TRANSRIO RIO PRETO TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE E OUTRO(S) - SP131118
AGRAVADO : CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S) - SP273843

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por TRANSRIO RIO PRETO TRANSPORTES LTDA contra decisão da Presidência proferida às fls. 816-817 e-STJ, que não conheceu do recurso em virtude ausência de impugnação específica de fundamento da decisão que inadmitiu o recurso especial.

Nas razões do agravo interno, às fls. 821-828 e-STJ, o agravante afirma, essencialmente, que *"impugnou todos os fundamentos de admissibilidade recursal"* (e-STJ fl. 824).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.035.087 - SP (2016/0332290-1)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Eminentes colegas, a insurgência não merece prosperar.

No caso, a decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial em virtude da ausência de impugnação específica a fundamento utilizado pelo Tribunal de origem para inadmitir o recurso especial, qual seja, incidência do enunciado sumular nº 5 deste Tribunal. O que ocasionou a aplicação, na espécie, da previsão contida nos artigos 21-E, inciso V, e 253, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Todavia, nas razões do presente recurso, limitou-se a afirmar que "*súmula não é fundamento previsto nas mencionadas alíneas. Assim, a r.decisão ora agravada viola a regra do art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal na medida que exige da agravante ataque a parte da decisão sob fundamento da Sumula 5 do Col. STJ, que está fora das hipóteses previstas nas mencionadas alíneas.*" (e-STJ fl. 826), sem, contudo, demonstrar, a inadequação da fundamentação adotada na decisão agravada, mantendo-a incólume.

Nesse contexto, uma vez que o agravante não demonstrou efetivamente que impugnou, de forma específica, os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial, a decisão agravada deve ser mantida.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0332290-1

AgInt no
AREsp 1.035.087 /
SP

Números Origem: 1001939942015 10019399420158260576

PAUTA: 19/09/2017

JULGADO: 19/09/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LINDÔRA MARIA ARAÚJO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TRANSRIO RIO PRETO TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE E OUTRO(S) - SP131118
AGRAVADO : CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S) - SP273843

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : TRANSRIO RIO PRETO TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE E OUTRO(S) - SP131118
AGRAVADO : CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S) - SP273843

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.